

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo
-------------------------------

Em resposta aos questionamentos de 23/10/2019 a 25/10/2019, esclarece-se o que segue:

**Pergunta nº 1:**

Qual o prazo de validade para os documentos que não o contenham *expressamente*? Exemplo as certidões de inteiro teor da OAB para fins de comprovação dos itens 7.1.2 e 7.1.3?

**Resposta:**

*Os documentos que não contenham prazo de validade estipulado expressamente podem ser apresentados com data anterior à publicação deste edital, porém, a Comissão Técnica Especial de Credenciamento poderá fazer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos previsto no item 12.1.*

**Pergunta nº 2:**

Com relação ao item 7.2.1, solicitamos esclarecer se o comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela Receita Federal é suficiente ou se é necessário o comprovante de inscrição no CPF?

**Resposta:**

*Serão aceitos ambos documentos.*

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

Nº	
Fl.	rubrica

Beatriz Acioli,  
Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento

Melina P. P. Martins Pedroso,  
Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento